

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



## 1. OBJETIVO

Esta política tem o objetivo de reforçar o compromisso da “**OSS HTRI**” nas ações de prevenção, mitigação e remediação direcionadas a práticas de infrações, desvios de conduta que caracterizem suborno, corrupção ou qualquer ato ilícito que possa ferir os princípios da administração pública.

Contém, ainda as situações de risco quanto ao relacionamento e interações externas, sobretudo, com Agentes Públicos/Autoridades Governamentais, bem como os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/98.

As disposições desta Política não substituem à observância irrestrita às legislações brasileiras aplicáveis, tais como, mas não se limitando a (o): Código Penal, Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro), Lei nº 13.810/19 (Prevenção ao Terrorismo), Lei Federal nº 12.856/13 (Lei Anticorrupção) e seu Decreto regulamentador (Decreto nº 11.129/22); Lei Estadual Anticorrupção nº 16.309/18 e seu Decreto regulamentador nº 46.967/18; Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92 e 14.230/21).

## 2. PÚBLICO-ALVO

Esta política se aplica aos Administradores, Colaboradores, Prestadores de Serviço e Terceiros agindo em nome da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público, **inclusive pessoas jurídicas que não possua programa de integridade próprio.**

## 3. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, quando mencionados neste documento, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

**ADMINISTRADORES:** Referem-se à alta administração, a saber: presidência, superintendência, diretoria e gerência.

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



**CANAIS DE INTEGRIDADE:** Canais de comunicação disponibilizados pela “OSS HTRI” para que seus colaboradores, fornecedores, pacientes e demais partes interessadas possam fazer questionamentos sobre ética e integridade e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas Políticas, a saber:

**Pelo formulário de denúncia no Website ([clique aqui](#))**

**Pelo 0800-591-3457**

**(segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h00 às 18h00.)**

**Pelo e-mail: [integridade@ngcosshtri.org.br](mailto:integridade@ngcosshtri.org.br)**

Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.

**COMPLIANCE:** Pessoa ou setor responsável pela disseminação e manutenção do Código de Ética e Conduta e das demais Políticas a fim de preservar um ambiente de conformidade da “OSS HTRI” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público.

**COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE:** O Comitê de Ética e Integridade poderá ter no mínimo 3 (três) e no máximo (7) membros, com mandato de 12 (doze) meses, sendo possível uma recondução para o ano posterior, e serão nomeados por ato da Alta Administração da OSS HTRI. É responsável pela disseminação e cumprimento do Código de Ética e Conduta, e das demais políticas de integridade, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade, e tem, ainda, a atribuição de instaurar procedimento de investigação, de ofício ou instada por denúncia formal através dos canais de integridade, para apurar a eventual violação dos princípios éticos e das normas internas e monitorar o Programa de Integridade da “OSS HTRI”.

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA:** Conjunto de diretrizes que prescreve os valores éticos e padrão de conduta esperados e não aceitos, defendidos pela “OSS HTRI” quem devem ser observados nas relações diárias com pacientes, colaboradores, parceiros, Poder Público e demais partes interessadas e que definem as condutas esperadas e vedadas no desempenho de suas funções.

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



**COLABORADOR:** Colaboradores contratados pelo regime celetista, estagiários e menores aprendizes.

**TERCEIROS:** Toda pessoa física ou jurídica que **não** for Colaborador, e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público, tais como: *fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.*

**FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO:** Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em, ou, para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

**AUTORIDADE GOVERNAMENTAL:** Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

**PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE:** De acordo com a Resolução nº 40, de 22 de novembro de 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-coaf-n-40-de-22-de-novembro-de-2021-361264576>), são consideradas as pessoas que exercem os seguintes cargos/atribuição:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

Aquelas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas;

VI - dirigentes de partidos políticos.

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



E, ainda, os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

**PAGAMENTOS FACILITADORES** – São pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações que já seriam praticadas, de ofício, por funcionário público, em prol da “**OSS HTRI**” e/ou de quaisquer das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público, a exemplo de: emissão de licenças, alvarás, liberação de bens retidos em postos fiscais ou documentos relativos a fiscalizações. No Brasil, esses pagamentos podem ser enquadrados como crime de corrupção ativa (art. 333/CP) ou prevaricação (art. 319/CP).

**PROPINA** – É o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos, produto do crime de corrupção ativa (art. 333/CP).

**SUBORNO** – No Brasil é sinônimo de propina, para esta Política, no entanto, consideramos suborno o ato de induzir alguém, seja colaborador, seja terceiro, notadamente fornecedores, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de terceiro, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimentos, benefícios e/ou vantagens.

**LAVAGEM DE DINHEIRO:** É a ocultação e dissimulação da origem criminosa de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los no sistema financeiro, sob uma aparência de valores legalmente obtidos. Tal prática é considerada crime previsto e punido na Lei nº 9.613/98.

## 4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Para a “**OSS HTRI**” o esforço pela manutenção das relações íntegras, éticas e transparentes com nossos colaboradores, nossos pacientes, e demais partes interessadas sejam públicas ou privadas deve permear as decisões cotidianas.

Agir com integridade, discernindo as situações conflituosas que podem causar impacto reputacional e de qualquer forma impedir o alcance dos objetivos da organização: prestar assistência à saúde dos mais necessitados deve ser a diretriz de todos.

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



A "OSS HTRI" têm consciência de que está sujeita às diversas normas **brasileiras** que previnem, direta ou indiretamente, à prática de corrupção, no âmbito das quais há destaque de condutas que envolvam a participação de um Agente Público e/ou Autoridade Governamental como destinatários da vantagem indevida, ou até mesmo da mera promessa.

Assim é obrigatório o conhecimento das leis e das vedações contidas nesta Política. Na dúvida, caso não seja possível avaliar, por si, a ilegalidade ou potencial ilicitude, consulte sempre o Compliance ([integridade@ngcosshtri.org.br](mailto:integridade@ngcosshtri.org.br))

## 5. DIRETRIZES

### 5.1 DAS CONDUTAS COM RISCO ELEVADO DE PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO

Considerando que a **OSS HTRI** contrata com o Poder Público, as interações constantes com funcionários públicos (ex. *Secretários, Pregoeiros e demais agentes de contratação e servidores públicos em geral*), colocam-na em diversas situações em que há **alto risco de práticas de corrupção** e de crimes relacionados, como crimes licitatórios e de lavagem de dinheiro.

Por esta razão, as seguintes condutas **são expressamente proibidas**:

- i) *Prometer, oferecer, dar ou autorizar a concessão de vantagem indevida (ainda que sem valor comercial ou de pequeno valor) para qualquer pessoa, agente público ou não, seja diretamente, seja por meio de um intermediário;*
- ii) *Pagar para acelerar de ato ou processo a que a "OSS HTRI" ou qualquer uma das unidades de saúde administradas por ela têm direito ou legalmente previsto (ex. obtenção de licença, alvará, certidão, guia etc);*
- iii) *Contratar Terceiro ou entrar em parceria com Terceiro para realizar atividades que envolvam ou possam envolver a atuação desse Terceiro (interlocutor) no interesse da "OSS HTRI" junto a Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais;*

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



- iv) *Contratar Colaboradores e Terceiros sem a devida diligência ou sem a preocupação em transmitir os valores da "OSS HTRI" nos termos da POL05 - – Política de Contratação e Due Dilligence de Clientes, Colaboradores e Terceiros e POL04 - Política de Conflito de Interesses;*
- v) *Pagar a Agentes Públicos, a seus parentes, a pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária ou a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada pelo Agente Público;*
- vi) *Aceitar pedidos (de fornecedores ou clientes) para que pagamentos sejam feitos na (ou pela) conta bancária de uma terceira pessoa ou em conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato, ou ainda aquelas indicadas como de tributação privilegiada e constantes do rol, constante da lista publicada pela Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1037, de 04 de junho de 2010;*
- vii) *Aceitar pedidos de parceiros de comissões ou "taxas de sucesso" e/ou referências de valores desproporcionais às percentagens de mercado ou incompatível com o valor contratado;*
- viii) *Deixar de registrar e documentar as reuniões com agente públicos, de qualquer natureza, ou às tomadas de decisões dela decorrentes;*
- ix) *Não incluir no contrato, a pedido do cliente, fornecedor, ou parceiro, cláusulas de Compliance anticorrupção.*
- x) *Atender a pedidos de fornecedores ou clientes para que pagamentos sejam efetuados em espécie ao invés de depósito em conta bancária, ou boleto.*

Nesses casos, ou em havendo dúvida sobre conformidade da atuação ou procedimento, **não prossiga, contate seu superior imediato** e o **Compliance: [integridade@ngcosshtri.org.br](mailto:integridade@ngcosshtri.org.br)**

## 5.2 DAS ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTO DIANTE DAS HIPÓTESES ELENCADAS OU EM CASO DE SUSPEITA

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



Os Administradores, Colaboradores e Terceiros atuando em nome da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público, no decorrer de suas relações corporativas podem se sentir induzidos ou compelidos por Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais, ao pagamento ou oferta de vantagem, para realização de ato de ofício, ou de influir sobre quem o faça, ou ainda para acelerar ato legítimo (*ex.: obtenção de uma licença, alvará, ofício, certidão etc*).

Todas essas hipóteses são **crimes** pela **legislação brasileira** atingindo tanto quem os solicita, quanto quem os oferece/paga/promete e, segundo, cada caso, podem ser considerado, exemplificativamente, como: *corrupção ativa* (art. 333/CP), *corrupção passiva* (art. 317/CP), *concussão* (Art. 316/CP), *advocacia administrativa* (art. 321), *prevaricação* (art. 319/CP), *tráfico de influência* (art.332/CP).

Para além disso a pessoa jurídica da “**OSS HTRI**” pode responder civil e administrativamente pela Lei Anticorrupção Estadual, sendo passível de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAR.

Assim, se houver qualquer situação prevista acima que envolva um Agente Público/Autoridade Governamental ou qualquer outro indivíduo nesse sentido, seja pessoalmente, por e-mail, via aparelhos telefônicos fixos ou móveis, pessoais ou profissionais, ou qualquer outro meio de contato, os Administradores, Colaboradores e Terceiros atuando em seu nome **devem recusar-se a fazer tal pagamento ou deixar clara a ausência de oferta, comunicar ao solicitante sobre a vedação prevista na presente Política e reportar, imediatamente, a seu superior imediato** e o **Compliance** ([integridade@ngcosshtri.org.br](mailto:integridade@ngcosshtri.org.br)), para adoção das cautelas necessárias.

Caso não se sinta confortável, principalmente se o fato não foi com você, lembre-se **de que é possível manter o anonimato através de nossos canais de de integridade.**

## 5.3 DOS REGISTROS CONTÁBEIS DOS GASTOS

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



Os registros contábeis da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público devem traduzir exatamente as naturezas de saídas e entradas, evitando-se rubricas genéricas, obedecendo as melhores práticas de escrituração, tais como:

- (i) *a despesa incorrida,*
- (ii) *o destinatário,*
- (iii) *o valor e*
- (iv) *o propósito institucional do ato.*

## 6. DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Medidas relacionadas às práticas do **Conheça seu cliente**, **Conheça seu colaborador** e **Conheça seu fornecedor**, são previstas pelos processos de Due Dilligence contidos na *POL5 – Política de Contratação e Due Dilligence de Clientes, Colaboradores e Terceiros*.

Consideramos nos nossos processos operacionais e comerciais, mediante a classificação de risco dos clientes, colaboradores e terceiros, cuja contratação só será realizada após análise de riscos aceitáveis, justificáveis e validados pela alçada competente.

Potenciais riscos de lavagem de dinheiro e a forma de mitigá-los apropriadamente deverão ser considerados, sempre que houver desenvolvimento de novo negócio, produto e/ou serviço pela “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público.

## 7. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COM O PODER PÚBLICO

Compromissos, reuniões, eventos institucionais, nos quais comparecerão Administradores, Colaboradores e Terceiros da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público, com Agentes Governamentais e funcionários públicos em geral, deverão, necessariamente, seguir as seguintes orientações:

- i) *Requerer que o compromisso, reunião ou evento constem da agenda oficial do Agente Público ou da Autoridade Governamental, quando houver;*

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



- ii) *Em caso negativo do item (i), obter, sempre que possível, e-mail de confirmação da agenda pretendida, na hipótese de não existir agenda oficial, publicada em sites oficiais, indicando:*
  - O assunto, com indicação, quando houve, do edital, contrato administrativo, protocolo de solicitação etc.
  - O local;
  - Os agentes públicos participantes.
- iii) *Preencherem a "Declaração de Interação com Poder Público", imediatamente após a reunião, compromissos, constante do Anexo I, indicando a data, o local, o objetivo, e os agentes públicos participantes da reunião, e enviadas ao Compliance, por e-mail, [integridade@ngcosshtri.org.br](mailto:integridade@ngcosshtri.org.br).*
- iv) *Se o órgão formular ata, obter uma cópia, reduzida a termo, assinada por todos os presentes;*
- v) *Se a interação decorrer de atos necessários para o desenvolvimento dos negócios, tais como: solicitação de alvará, licenças e os despachos decorrentes dos procedimentos administrativos, as respostas deverão ser formalizadas pelo setor jurídico, a quem competirá acompanhar a evolução do assunto;*
- vi) *As reuniões deverão ser realizadas nas dependências do órgão/entidade da Administração Pública, preferencialmente, em caso de interação rotineira, com duas pessoas;*

Qualquer situação não descrita acima e que sugerir a necessidade de realizar a "**Declaração de Interação com Poder Público**", constante do Anexo I, podem ser reportadas ao Compliance: [integridade@ngcosshtri.org.br](mailto:integridade@ngcosshtri.org.br).

## 7.1 LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Ao participar de licitações públicas, a "**OSS HTRI**" está sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (nº 14.133/2021), as normas editalícias e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos fica vedada as seguintes condutas:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.*

Reforçamos que todas as condutas narradas são consideradas atos lesivos à administração pública e, a um só tempo, podem ser objeto de medidas criminais, para a pessoa física que praticou o ato e, administrativa, em face da expressa previsão na Lei Anticorrupção, em desfavor da “**OSS HTRI**” indevidamente envolvida.

**No contato institucional com o Órgão licitante no decorrer da execução contratual o COLABORADOR e/ou TERCEIRO que atue em seu nome deve verificar as orientações deste tópico.**

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



## 7.3 FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO

A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstos na legislação.

Assim, orientamos que o tratamento com o Poder Público em face do Poder de Polícia deverá ser colaborativo e transparente, aplicando-se, também nesse caso as vedações de condutas previstas neste Tópico.

## 8. DO REPORTE DE VIOLAÇÕES

Qualquer administrador, colaborador e terceiro abrangidos por esta Política devem relatar imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta Política de Relacionamento com o Poder Público e/ou o Código de Ética e Conduta, através dos **canais de integridade**.

Estimulamos que quaisquer preocupações em torno da suspeita de violação, sejam levantadas e reportadas, mas esperamos que seja realizada com responsabilidade.

É importante saber que o anonimato é assegurado, a quem não deseja se identificar, e não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que porventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta política ou lei anticorrupção.

## 9. DA INVESTIGAÇÃO INTERNA E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

As preocupações apuradas e os incidentes informados, nos canais de comunicação, de suspeitas de violação desta Política serão investigados pelo Compliance, de forma imediata, de acordo com o procedimento descrito na *POL01 - POLÍTICA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA E NÃO RETALIAÇÃO*, mantendo o sigilo da apuração e resguardando o anonimato da fonte.

Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras desta Política, as recomendações acerca das necessárias medidas de remediação e/ou corretivas serão ofertadas à Alta Administração pelo Compliance, sempre de acordo com

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável, conforme as diretrizes da *POL02 - POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS*.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no *Código de Ética e Conduta*, a saber:

- i. Orientação (feedback);
- ii. Advertência verbal;
- iii. Advertência por escrito;
- iv. Suspensão temporária;
- v. Demissão sem justa causa;
- vi. Demissão por justa causa/motivada;
- vii. Processo judicial para reparar o dano causado; ou, ainda,
- viii. Rescisão de contratos em caso de envolvimento de terceiros.

As violações à Lei Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a Empresa, para seus Funcionários, Funcionário Público e/ou Terceiros envolvidos.

As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações à Lei Anticorrupção **não serão pagas** pela “**OSS HTRI**” ou por quaisquer das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público, sem excluir a adoção de medidas judiciais cabíveis para ressarcimento dos valores a título de penalidade imputados, indevidamente à pessoa jurídica e dos prejuízos decorrentes do dano reputacional.

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



## ANEXO I

### Declaração de Interação com o Poder Público

Data:

Local:

Colaboradores/representante da "OSS HTRI" presentes:

Agentes Públicos presentes:

No dia e local acima registrados, reuniram-se os colaboradores e os Agentes Público acima indicados para tratar de assuntos oficiais decorrentes do

(informar o motivo da reunião. Ex: Contrato nº xxxxx/xx).

Resumo da Reunião:

# POLÍTICA

POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO,  
LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM  
O PODER PÚBLICO



<b>Código: POL-003</b>		<b>POLÍTICA</b>	
<b>Revisão: 00</b>	<b>Folhas: 14</b>		
<b>Elaborador por:</b> ETHICO COMPLIANCE	<b>Aprovado em:</b> <b>Por:</b> VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO/Presidência	<b>TÍTULO</b>  <b>POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO</b>	

## ALTERAÇÕES DA REVISÃO

- Emissão Inicial – Abril 2023.
- Revisada e atualizada em 09 de julho de 2024.